

(6)

LC 359/2009 e alterações – Plano Diretor Municipal
Proposta de alteração – Núcleo de Meio Ambiente

JK

Art. 78 - São diretrizes para o Sistema Ambiental Municipal:

III - ampliação do número de unidades de conservação no Município visando a proteção da vegetação e da fauna características dos ecossistemas locais; (REVOGADO)

Art. 79 - As diretrizes para o Sistema Ambiental Municipal serão implementadas mediante:

I - instituição do zoneamento ambiental em critérios claramente definidos no Município; (REVOGADO)

~~Parágrafo único - O órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente deverá elaborar o zoneamento ambiental mencionado no inciso I deste artigo visando a sua instituição no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei. (REVOGADO)~~

~~V - Rios e córregos que cortam o território do Município e suas faixas de proteção permanente, eixos de áreas de preservação permanente; Nascentes, Lagos e Lagoas naturais, Veredas, Rios e córregos que cortam o território do Município e suas áreas de preservação permanente; (NR)~~

Art. 85 - São diretrizes para o manancial do rio Uberaba, coincidentes com a APA do rio Uberaba: As diretrizes para o manancial do rio Uberaba coincidentes com a APA do rio Uberaba serão definidas no Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação aprovado pelos órgãos e conselhos competentes. (NR) *VEN LEI DA APA 2017*

~~I - consolidação da Área de Proteção Ambiental APA do rio Uberaba mediante a sua regulamentação, em atendimento às exigências da legislação federal relativa ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação; (REVOGADO)~~

~~II - preservação ambiental das áreas com maior densidade de cobertura vegetal, de entorno dos mananciais e nas faixas de proteção de córregos; (REVOGADO)~~

~~III - recuperação das matas ciliares e matas de galeria nas áreas de preservação permanente; (REVOGADO)~~

~~IV - incentivo às atividades de pesquisa científica, de ecoturismo, extrativas e agrícolas de manejo sustentável; (REVOGADO)~~

~~V - restrição à intensidade de ocupação e ao uso nas áreas situadas no interior dos limites do perímetro urbano da Cidade de Uberaba, conforme disposições das leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo. (REVOGADO) *LEI APA*~~

~~§ 1º - As diretrizes para o manancial do rio Uberaba e APA do rio Uberaba serão implementadas mediante: (REVOGADO)~~

~~I — implantação de um sistema de monitoramento das águas quanto à qualidade e vazão na foz das microbacias localizadas na APA do Rio Uberaba, devendo ser apresentado bimestralmente pelo CODAU ao Conselho Gestor da APA e ao Conselho de Planejamento Urbano-relatório de monitoramento da qualidade das águas de ribeirões e córregos que façam parte de bacias de contribuições situadas à montante da captação de águas do CODAU, especialmente as localizadas dentro do perímetro urbano através da metodologia proposta pelo IGAM— IQA (Índice de Qualidade de Água), que será publicado no Porta Voz. (NR— LEI COMAR. 472/2014) (REVOGADO)~~

~~II — elaboração e implementação do Plano de Manejo da APA do rio Uberaba, visando avaliar a criação de uma unidade de conservação de proteção integral no seu interior; com a finalidade de pesquisa e preservação das espécies típicas da região; (REVOGADO)~~

~~III — apoio ao funcionamento do Conselho Gestor da APA; (REVOGADO)~~

~~IV — identificação e demarcação das áreas de preservação permanente; (REVOGADO)~~

~~VI — cadastramento rural dos proprietários e imóveis, visando incentivar o registro de reserva legal correspondente, segundo a legislação ambiental vigente. (REVOGADO)~~

~~§ 2º — O Plano de Manejo da APA do rio Uberaba deverá ser elaborado e implementado no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei, pelo seu Conselho Gestor. (REVOGADO)~~

~~§ 3º — O Plano de Manejo da APA do rio Uberaba deverá prever um plano de avaliação; adequação e aprovação dos empreendimentos já instalados na APA. (REVOGADO)~~

Art. 86 - São diretrizes específicas para o manancial do rio Claro: *REVOGADO?*

~~II — articulação com o Governo do Estado de Minas Gerais, com o Comitê de Bacia do Rio Araguari e com os municípios vizinhos incluídos na bacia de drenagem (Sacramento e Nova Ponte) para constituição da Unidade de Conservação Estadual do Rio Claro. (REVOGADO)~~

~~Parágrafo único — As diretrizes para o manancial do rio Claro serão implementadas mediante: (REVOGADO)~~

~~I — apoio à constituição da Unidade de Conservação Estadual do Rio Claro com a articulação do órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente em Uberaba com a seguinte composição: (REVOGADO)~~

~~órgão estadual competente pela proteção ao meio ambiente; (REVOGADO)~~

~~órgãos municipais competentes pela proteção do meio ambiente de Sacramento e Nova Ponte; (REVOGADO)~~

~~a concessionária da água que faz a captação no rio Claro; (REVOGADO)~~

~~empresas que utilizam os recursos hídricos do rio Claro; (REVOGADO)~~

~~entidades ambientalistas interessadas na proteção do rio Claro; (REVOGADO)~~

~~associações comunitárias do Município de Uberaba, atuantes na bacia do rio Claro; (REVOGADO)~~

~~Comitê de Bacia do Rio Araguari; (REVOGADO)~~

~~II - implantação de projeto de conservação do manancial do rio Claro; (REVOGADO)~~

~~§ 1º - O manancial do rio Claro deverá ser objeto de estudos técnicos e jurídicos, para a instituição de uma unidade de conservação, pelo órgão municipal competente, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, de acordo com a legislação ambiental vigente. (REVOGADO)~~

~~Art. 87 - Para proteção dos mananciais do rio Uberabinha e do ribeirão Bom Jardim o órgão municipal de proteção do meio ambiente deverá articular-se com o órgão estadual de proteção ambiental e com o órgão responsável pelo meio ambiente do Município de Uberlândia, visando instituir uma ou mais unidades de conservação estadual de uso sustentável que garanta o abastecimento de água aos municípios vizinhos. (REVOGADO)~~

~~§ 1º - Com a finalidade de instituir unidade de conservação nos mananciais do rio Uberabinha e do ribeirão Bom Jardim, o órgão municipal competente pela proteção do meio ambiente deverá elaborar estudos técnicos e jurídicos, buscando o apoio dos técnicos estaduais através da constituição de uma Comissão Técnica. (REVOGADO)~~

~~§ 2º - A articulação mencionada neste artigo deverá ser iniciada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei. (REVOGADO)~~

~~Art. 88 - Deverá ser instituída unidade de conservação na área coincidente com o manancial de Ponte Alta, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, após estudos técnicos e jurídicos elaborados pelo órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente. (REVOGADO)~~

~~Art. 89 - Para proteção do rio Grande e seus afluentes no Município, permitindo o seu aproveitamento como manancial para captação de água para a Cidade, e o aproveitamento para a pesca, o lazer e o turismo, deverão ser adotadas as seguintes medidas: *Lei N.º Grande*~~

~~III - cadastramento rural dos proprietários e imóveis, visando incentivar o registro da reserva legal correspondente, segundo a legislação ambiental vigente; (REVOGADO) *? Le emada*~~

~~IV - implementação de um programa de recuperação das matas ciliares. Continuidade do Programa Municipal de Manejo Integrado de Sistemas Agroambientais (Programa Microbacias). (NR) *Curvas*~~

~~§ 2º - As faixas de proteção dos cursos d'água que cortam o Município de Uberaba deverão ser identificadas pelo órgão municipal de proteção ao meio ambiente em um prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei. (REVOGADO)~~

~~Art. 90 - No território municipal constituído por covais e solos hidromórficos de campos de altitude deverá ser criada e regulamentada uma Área de Relevante Interesse Ecológico, para preservação dos ecossistemas locais e regulamentação dos usos admissíveis. (REVOGADO)~~

~~§ 1º - A criação e regulamentação da ARPE deverá compatibilizar-se com os objetivos de conservação da natureza e atender os requisitos exigidos pela legislação federal aplicável, inclusive referentes à elaboração e à implementação de plano de manejo e à constituição de conselho consultivo. (REVOGADO)~~

~~§ 2º - Na criação da ARPE deverão ser integrados os diversos agentes atuantes na área, buscando-se parcerias e outras modalidades de cooperação com centros científicos de excelência e organizações não governamentais, para proteção dos ecossistemas locais. (REVOGADO)~~

~~§ 3º - Para proteção da ARPE deverá ser implementado um programa de esclarecimento e educação ambiental para os produtores locais. (REVOGADO)~~

~~§ 4º - A instituição da ARPE compreendendo os covais e solos hidromórficos nos campos de altitude de Uberaba deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, através de estudos técnicos e jurídicos realizados pelo órgão municipal competente. (REVOGADO)~~

Art. 91 - São diretrizes para a preservação das matas existentes no território municipal:

~~I - estímulo à criação das Reservas Particulares de Proteção da Natureza - RPPN, Mata da Vida, Mata do Barreiro e Mata da Serrania, mediante esclarecimentos aos proprietários da terra; (REVOGADO)~~

~~II - reconhecimento das áreas de matas com potencial para serem instituídas - RPPNs; (REVOGADO)~~

~~III - incentivo à pesquisa científica e visitação pública nas RPPNs.~~

§ 1º - Para implementação das diretrizes relativas à proteção das matas de Uberaba deverão ser implementadas as seguintes medidas:

I - apoio à constituição de parcerias entre centros universitários e proprietários das RPPNs para pesquisa científica;

II - implementação de um programa de esclarecimento e educação ambiental para os produtores locais.

~~§ 2º - No prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, o órgão municipal responsável pelo meio ambiente deverá efetuar o levantamento, a catalogação, o mapeamento e a descrição das áreas florestadas com área superior a 10 ha (dez hectares) a serem protegidas, a partir dos estudos para o zoneamento ambiental. (REVOGADO)~~

Art. 92 - São diretrizes para a área ambientalmente protegida de Peirópolis: (NR)

I - valorização e divulgação do sítio paleontológico de Peirópolis;

II - garantia do domínio e monitoramento local, com o gerenciamento feito pelo Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price;

Ver Lei
de Peirópolis
LC. 2016

~~III - reequadramento da área ambientalmente protegida de Peirópolis de acordo com a legislação ambiental vigente. (REVOGADO)~~

~~§ 1º - O reequadramento da área ambientalmente protegida de Peirópolis deverá ser realizado no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, através de parcerias entre o Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price e técnicos do órgão municipal competente. (REVOGADO)~~

§ 2º - Na área ambientalmente protegida de Peirópolis serão implementados os seguintes projetos: (NR)

I - Projeto Especial Fóssil Vivo;

VEN BO ANNE | CRISTINA

II - projeto para visita monitorada às escavações, com objetivos de pesquisa, lazer, educação e turismo, envolvendo secretarias afins do Município.

~~III - zona de
Subseção III~~

Áreas de Recuperação Ambiental

Art. 94 - São áreas referenciais para a recuperação ambiental do Município de Uberaba:

I - área de erosão na Serrinha Erosões em áreas de preservação permanente localizadas no perímetro urbano da cidade de Uberaba; (NR)

II - passivos ambientais da exploração de calcário, situados em Ponte Alta, Parizzan e Triângulo; (REVOGADO)

III - passivo ambiental de exploração de argila situado no Barreiro do Eli, próximo à Palestina; (REVOGADO)

IV - matas ciliares degradadas e áreas no entorno de nascentes e nas faixas de proteção ao longo de rios e córregos;

V - passivos de cascalheiras e areiras, áreas degradadas descontínuas, dos morros e cursos d' água, onde houve exploração de cascalho e areia, situados em vários locais do Município;

VI - passivos ambientais do Distrito Industrial III, em decorrência do processo industrial; (REVOGADO)

VII - outras áreas que forem identificadas no zoneamento ambiental municipal, e que necessitem de recuperação. (REVOGADO) *FELICIA MAREN ?*

Art. 95 - São diretrizes para a área de erosão da Serrinha: (REVOGADO)

I - estabilização e encaixamento do processo de erosão; (REVOGADO)

II - recuperação das áreas erodidas; (REVOGADO)

Art. 96 - Para recuperação dos passivos de exploração de calcário, será implementado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, pelo órgão municipal

~~responsável pela proteção do meio ambiente, o Programa de Recuperação e de Reaproveitamento das Áreas de Recuperação Ambiental de Ponte Alta, Triângulo e Pattezan, que deverá contemplar a identificação e o cadastro dos passivos ambientais de cada empresa (REVOGADO)~~

~~Art. 97 - Para recuperação do passivo de argila no Barreiro do Eli, próximo à Palestina, serão identificadas e cadastradas as áreas a serem recuperadas, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, pelo órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente. (REVOGADO)~~

Art. 98 - São medidas para recuperação das matas degradadas:

~~I - cadastramento e mapeamento das áreas de preservação permanente - APP; (REVOGADO)~~

~~II - identificação e demarcação das matas ciliares existentes dentro da APP; (REVOGADO)~~

~~III - reflorestamento Incentivo à recuperação das áreas degradadas, através da implementação PSA - Pagamento de Serviços Ambientais; (NR)~~

~~IV - criação de programas de incentivo à recuperação de matas fora da APP. (REVOGADO)~~

~~Parágrafo único - As diretrizes para recuperação das matas degradadas da APP do rio Uberaba serão implementadas mediante a adoção de um programa para marcação das áreas de preservação permanente e sua proteção que inclua a identificação e o cadastramento das áreas a serem recuperadas, com atuação do Conselho Gestor. (REVOGADO)~~

Seção III

Do Sistema Ambiental Urbano

Art. 101 - São diretrizes para o Sistema Ambiental Urbano:

~~I - preservação das matas e das matas ciliares existentes na Cidade de Uberaba, nos Núcleos e nos Eixos de Desenvolvimento previstos nesta Lei; OK M alteração!~~

~~II - ampliação do número de unidades de conservação na Cidade de Uberaba e áreas verdes de lazer, visando preservar os ecossistemas locais e ampliar a qualidade de vida urbana; (REVOGADO) (NR)~~

~~III - recuperação de áreas ambientalmente degradadas; OK~~

~~IV - estímulo à participação comunitária para proteção e recuperação de danos ambientais, inclusive das praças e áreas verdes urbanas. OK~~

Art. 104 - A implantação de qualquer projeto, público ou privado deverá, na respectiva área, considerar o Sistema Ambiental Urbano, bem como obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal e ambiental aplicáveis. OK

Subseção II

Do Patrimônio Natural

Art. 106 - São elementos referenciais para o patrimônio natural da Cidade de Uberaba:

I - Parque Ecológico ~~Municipal~~ Mata do Carrinho, ~~unidade de conservação já instituída,~~ situada junto à Avenida João XXIII, em Parque das Américas; (NR)

II - Mata Linear do Córrego Jucá, situada no Morumbi, composta pelas seguintes áreas:

áreas de preservação permanente ao longo do córrego Jucá;

área florestada próxima ao Loteamento Hyléia Park;

áreas públicas provenientes da doação em decorrência da implantação de loteamentos ao longo do córrego Jucá;

III - Parque ~~Mata José Elias,~~ área florestada contígua ao Centro Administrativo do Paço, situada no Bairro Santa Marta; (NR)

IV - Parque Municipal Mata do Ipê, ~~unidade de conservação já instituída,~~ localizada na junção das avenidas Guilherme Ferreira e Nelson Freire, no Leblon; (NR)

V - Bosque do Jacarandá, ~~unidade de conservação já instituída,~~ compreendendo parque e zoológico, situada na Rua Bolívar de Oliveira, no Jardim São Bento; (NR)

VI - Parque ~~Mata do Baenri,~~ situada na Avenida Abel Reis, na Quinta da Boa Esperança; (REVOGADO)

VII - Mata da FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba, ~~composta por remanescentes de mata ciliar do rio Uberaba em área com declividades superiores a 30% (trinta por cento);~~ (REVOGADO)

VIII - Mata do Parque Empresarial, situada entre o Parque Empresarial ao longo da BR-050 e o rio Uberaba; (REVOGADO)

IX - Mata linear do córrego Buriti, situada nos fundos do Loteamento ~~Jecky Park;~~ (REVOGADO)

X - Mata linear do córrego Água Santa, localizada no Boa Vista; (REVOGADO)

XI - Mata da captação no rio Uberaba, formada por mata ciliar, localizada junto à captação de água para abastecimento da Cidade, em região de declividades superiores a 30% (trinta por cento); (REVOGADO)

XII - Parque São Cristóvão, situado ao longo dos afluentes e do córrego dos Carneiros, no Paraíso, formado por; (REVOGADO)

² áreas públicas de eorrentes da implantação dos loteamentos na cabeceira do córrego dos Carneiros; (REVOGADO)

³ áreas de preservação permanente dos afluentes e do córrego dos Carneiros; (REVOGADO)

- XIII ~~Parque Linear Grande Horizonte, formado pela área de preservação permanente do córrego da Saudade, nos fundos dos loteamentos Parque Grande Horizonte, Vilagejo dei Fiori, Recanto das Torres e Jardim Uberaba; (REVOGADO)~~
- XIV ~~Matinha da EPAMIG, localizada junto ao Loteamento Vila Celeste, em área de domínio da União; (REVOGADO)~~
- XV ~~Mata do córrego Lageado, lindera ao Anel Viário; (REVOGADO)~~
- XVI ~~Mata da Fazenda Mário Franco, mata ciliar localizada nas proximidades da Rodovia BR-050, entre a Rodovia MG-427 e a Avenida Filomena Cartafina; (REVOGADO)~~ ✕
- XVII ~~Parque Córrego das Lajes, situado nas proximidades do Jardim São Bento e EPAMIG, em faixa de proteção ao longo do córrego, após o término da canalização, até sua junção com o rio Uberaba; *OK!*~~
- XVIII ~~Parque Tanereto Neves, situado no Loteamento Residencial Tanereto Neves, no Fabrício; (REVOGADO)~~
- XIX ~~Parque das Acácias no entorno do Piscinão, na cabeceira do córrego das Lages; (NR)~~
- XX ~~Corredor Ecológico Rio Uberaba, área composta pela área de preservação ambiental do rio Uberaba e de seus afluentes, e matas existentes, abaixo da captação de água até a Estação de Tratamento de Esgoto; (REVOGADO)~~
- XXI ~~Mata linear do córrego Tira Papos, situada no Amoreoso Costa; (REVOGADO)~~
- XXII ~~Mata linear do córrego das Toldas, no Recreio dos Bandeirantes; (REVOGADO)~~
- XXIII ~~Mata linear do córrego Suenir, situado no Maracanã, formado por: (REVOGADO)~~
- ²⁾ ~~áreas públicas decorrentes da implantação dos loteamentos Jardim Maracanã e Jardim Alvorada; (REVOGADO)~~
- ³⁾ ~~áreas de preservação permanente do córrego Suenir e afluentes; (REVOGADO)~~
- XXIV ~~Parque 2000, situado ao longo do córrego dos Carneiros, abaixo da Rodovia BR-262, próximo ao Residencial 2000. (REVOGADO)~~
- XXV ~~Mata do Córrego Desbarrameado; (AC LEI COMAR. 472/2014) (REVOGADO)~~
- XXVI ~~Mata do Córrego Suenir; (AC LEI COMAR. 472/2014) (REVOGADO)~~
- XXVII ~~Mata do Córrego Gamaeleira; (AC LEI COMAR. 472/2014) (REVOGADO)~~
- XXVIII ~~Mata do Córrego Cachoeira; (AC LEI COMAR. 472/2014) (REVOGADO)~~
- XXIX ~~Mata do Córrego dos Lemes; (AC LEI COMAR. 472/2014) (REVOGADO)~~

~~XXX - Mata do Córrego do Tijeco; (AC - LEI COM.P. 472/2014) (REVOGADO)~~

~~XXXI - Mata do Ribeirão Três Córregos. (AC - LEI COM.P. 472/2014) (REVOGADO)~~

Art. 107 - Para proteção do patrimônio natural e qualificação ambiental da Cidade de Uberaba deverão ser adotadas as seguintes medidas:

~~I - criação de unidades de conservação em todas as áreas mencionadas no artigo 106 desta Lei; exceto as já instituídas; (REVOGADO)~~ ✓

~~II - criação de uma área de lazer no Parque do Paço; parque na área de lazer na Mata José Elias; (NR)~~

~~III - implantação do Parque Mata do Bauri, para preservação de espécies vegetais remanescentes do cerrado, com a desapropriação ou aquisição da área de propriedade particular; através dos instrumentos da política urbana; (REVOGADO)~~

~~IV - implementação de parque no No Bosque do Jacarandá, com a regulamentação das áreas particulares no seu interior, identificação do perfil do visitante, adequações necessárias para o funcionamento do zoológico e implantação melhoria de infraestrutura para visitação pública; (NR)~~

~~V - implementação do Parque Linear Grande Horizonte, buscando parcerias com as empresas instaladas no Distrito Industrial I, para a preservação e manutenção da área, como medida compensatória ou atenuante de impacto ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente; (REVOGADO)~~

~~VI - criação do Parque Linear São Cristóvão como contrapartida da construção do aterro sanitário municipal; (REVOGADO)~~

~~VII - criação do Parque Linear Córrego das Lages, com área de lazer ao longo da mata ciliar do córrego das Lages até o rio Uberaba; (NR)~~

~~VIII - criação do Parque Tancredo Neves, preservando as áreas verdes doadas com a implantação do Loteamento Residencial Tancredo Neves e áreas de preservação permanente, com demarcação de espaços para o lazer da população local; *OK!*~~ ✓

~~IX - criação de parque no entorno do Piscinão, com áreas de lazer, e em áreas públicas situadas nos córregos que compõem o córrego das Lages; (REVOGADO)~~

~~X - parceria com os moradores do Loteamento Jokey Park e loteamentos vizinhos, para preservação da Mata Linear do Córrego Burti, com demarcação de áreas para lazer; (REVOGADO)~~

~~XI - enquadramento da Mata da FAZU em uma unidade de conservação prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para áreas de domínio particular; (REVOGADO)~~

~~XII - estímulo à criação da RPPN Mata da Fazenda Mário Franco; (REVOGADO)~~

~~XIII - estímulo à criação de unidade de conservação prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação para áreas de domínio particular em matas situadas no loteamento Flamboyant e Jardim do Lago, na cabeceira do córrego das Lajes; (REVOGADO)~~

~~XIV - criação do Memorial Chico Xavier ao lado do Parque Ecológico Mata do Carrinho. (REVOGADO)~~

Parágrafo único - Deverão ser utilizados mecanismos de incentivo à manutenção das áreas com cobertura vegetal. *OK!*

~~Art. 108 - Para proteção da Mata Linear do Córrego Juca deverão ser implementadas as seguintes medidas: (REVOGADO)~~

~~I - desapropriação de algumas das áreas de propriedade particular, especialmente da Mata próxima ao Posto Guia, para criação de parque; (REVOGADO)~~

~~II - criação de parques lineares nas áreas situadas no Beija Flor I e II; (REVOGADO)~~

~~III - incentivo à criação de RPPN na mata próxima ao Loteamento Hyléia Park; (REVOGADO)~~

~~III - incentivo à criação de RPPN na mata próxima ao Loteamento Hyléia Park; (REVOGADO)~~

~~IV - parcerias com as empresas instaladas no Distrito Industrial I para preservação e recuperação das áreas de preservação permanente e áreas verdes ao longo do córrego Juca; (REVOGADO)~~

Art. 109 - No Parque Municipal Mata do Ipê deverão ser adotadas as seguintes medidas: *OK!*

~~I - readequação dos espaços para permitir a visitação; (REVOGADO)~~

~~II - catalogação das espécies vegetais e animais existentes na Mata; *OK!*~~

~~III - criação de uma rota acessível para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. *OK!*~~

~~Art. 110 - Para proteção da Mata da EPAMIG deverão ser implementadas as seguintes medidas: (REVOGADO)~~

~~I - articulação junto à União para instituir uma unidade de conservação enquadrada no Sistema Nacional de Unidades de Conservação; (REVOGADO)~~

~~I - articulação junto à União para instituir uma unidade de conservação enquadrada no Sistema Nacional de Unidades de Conservação; (REVOGADO)~~

~~II - promoção da catalogação das espécies vegetais existentes no local, elaborando um compêndio; (REVOGADO)~~

~~Art. 111 - A proteção da Mata do Parque Empresarial se dará mediante: (REVOGADO)~~

~~I — parcerias com as empresas instaladas no Distrito Industrial II e no Parque Empresarial; (REVOGADO)~~

~~II — condicionamento do acesso das empresas ao Parque Empresarial à preservação da Mata; (REVOGADO)~~

~~Art. 112 — A implantação do Parque Linear Grande Horizonte se dará mediante; (REVOGADO)~~

~~I — preservação das matas ciliares existentes; recomposição da vegetação nativa e eliminação da poluição subterrânea proveniente do Cemitério São João Batista; (REVOGADO)~~

~~II — implantação de áreas de lazer; (REVOGADO)~~

~~III — articulação com a empresa municipal responsável pela habitação para o reassentamento de posseiros residentes em áreas de preservação permanente do córrego da Saudade; (REVOGADO)~~

~~IV — demarcação do local de ocorrência de fosséis e adequação do espaço para visitação pública; (REVOGADO)~~

~~Art. 113 — Para implementação do Corredor Ecológico deverão ser adotadas as seguintes medidas: (REVOGADO)~~

~~I — criação de parque linear do rio Uberaba, integrando a mata ciliar a outras matas adjacentes, formando um corredor ecológico para animais silvestres; (REVOGADO)~~

~~II — articulação com a União para instituir o Corredor Ecológico na área situada no interior dos imóveis ocupados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, Faculdades Associadas de Uberaba — FAZU e Associação Brasileira dos Criadores de Zebu — ABCZ; (REVOGADO)~~

~~Subseção III (REVOGADO)~~

~~Áreas de Recuperação Ambiental (REVOGADO)~~

~~Art. 114 — São áreas referenciadas para a recuperação ambiental da Cidade de Uberaba; (REVOGADO)~~

~~I — Pedreira do Didi, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na baía do córrego Lagado; (REVOGADO)~~

~~II — Pedreira do Araguaia, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na baía do rio Uberaba, próximos à captação de água; (REVOGADO)~~

~~III — Pedreira do Ytaelomi, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na baía do rio Uberaba, próximos à captação de água; (REVOGADO)~~

~~IV — Pedreira Beira Rio, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na baía do córrego Lagado; (REVOGADO)~~

~~V - áreas de antigos vazadouros de lixo da Cidade, situadas, respectivamente, próxima ao Distrito Industrial II e junto à Avenida João XXIII; (REVOGADO)~~

~~VI - Lagoa do Córrego do Jueá, situada na área de odor desagradável próxima ao Distrito Industrial I, devido à presença de lagoas de decantação; (REVOGADO)~~

~~VII - áreas junto à COPERVALE e ao Frigorífico Boi Bravo, com presença de odor desagradável próximo à Rodovia BR-262 devido à presença de tratamento de resíduos das indústrias; (REVOGADO)~~

~~VIII - áreas de odor desagradável no Conjunto Volta Grande, em função da Estação Elevatória de Esgotos e seu lançamento na Avenida Santa Beatriz. (REVOGADO)~~

~~Art. 115 - Nas áreas situadas em antigos passivos ambientais provenientes da exploração deverão ser implantados os seguintes instrumentos: (REVOGADO)~~

~~Art. 115 - Nas áreas situadas em antigos com passivos ambientais provenientes da exploração deverão ser implantados pelos proprietários dessas áreas os seguintes instrumentos: (REVOGADO)~~

~~I - Projeto de Recuperação Ambiental para infratores ambientais, compreendendo um curso ministrado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente; (REVOGADO)~~

~~I - Projeto de Recuperação Ambiental para infratores ambientais, compreendendo um curso ministrado a ser aprovado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente; (REVOGADO)~~

~~II - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme diretrizes da legislação ambiental aplicável. (REVOGADO)~~

~~Art. 116 - Para aproveitamento das áreas dos antigos vazadouros de lixo da Cidade deverá ser elaborado estudo do grau de comprometimento sanitário das áreas, para avaliar as alternativas de destinação, sendo este estudo e seu resultado condicionantes para o uso da área. (REVOGADO)~~

~~Art. 117 - A recuperação das áreas da Lagoa do Córrego do Jueá, da Copervale e do Frigorífico Miúsa dar-se-á com a adequação da poluição do ar aos padrões ambientais vigentes e apoio para adequação dos sistemas de tratamento dos resíduos existentes. (REVOGADO) //~~

Art. 184 - As diretrizes para o uso e a ocupação do solo urbano serão implementadas mediante:

~~I - definição de indicadores ambientais e urbanos para monitorar a expansão e a ocupação urbana; (REVOGADO)~~

Art. 190 - São diretrizes para o ordenamento do uso e a ocupação do solo no meio rural:

Prezados Colegas de Trabalho,

Realizaremos em breve uma pesquisa interna e gostaríamos de contar com sua participação.

Entendemos que uma gestão eficiente valoriza os servidores e que um bom ambiente de trabalho contribui para que a população receba uma boa prestação de serviço.

Visando melhorar sempre, preparamos uma pesquisa, e queremos ouvir sua opinião sobre o seu local de trabalho, sobre o seu relacionamento com os colegas e com o seu superior imediato

Esperamos com esta primeira pesquisa, dar a partida para um processo de melhoria contínua no que se refere ao seu local físico de trabalho, no seu aperfeiçoamento pessoal e também nos relacionamentos entre os funcionários.

NÃO É NECESSÁRIO SE IDENTIFICAR.

Desde já agradeço sua participação para podermos juntos construirmos uma administração cada vez melhor.

Uberaba, 02 de Março de 2018

Paulo Piau

~~II - restrição da expansão e da ocupação urbana nas áreas de fragilidade ambiental;~~
~~(REVOGADO)~~
Subseção II
Áreas de Qualificação Ambiental Urbana

Art. 199 - Áreas de Qualificação Ambiental Urbana são áreas prioritárias para execução de projetos de qualificação e revitalização, permitindo tornar a cidade de Uberaba e os Núcleos de Desenvolvimento previstos nesta Lei, diferenciados pela qualidade dos seus espaços.

§ 1º - Serão delimitadas as seguintes Áreas de Qualificação Ambiental Urbana:

I - na cidade de Uberaba:

- ~~a~~ Núcleo Histórico previsto nesta Lei, situado na área central;
- ~~b~~ Estádio Engenheiro João Guido ou Uberabão, situado na Vila Olímpica;
- ~~c~~ Parque Municipal Ezequiel Mata do Carrinho, incluindo o Memorial Chico Xavier, situado no Parque das Américas; (NR)
- ~~d~~ Parque Mata José Elias do Paço situado no Santa Marta; (NR)
- ~~e~~ Parque Municipal Mata do Ipê, situado no Leblon;
- ~~f~~ Bosque do Jacarandá, situado no Jardim São Bento;
- ~~g~~ Parque Mata do Bauri, situado na Quinta da Boa Esperança; (REVOGADO)
- ~~h~~ Parque Linear Grande Horizonte, situado ao longo do córrego da Saudade; (REVOGADO)
- ~~k~~ Parque São Cristóvão, situado no Paraíso; (REVOGADO)
- ~~l~~ Parque Tancredo Neves, situado no Fabrício;
- ~~m~~ Parque no entorno do Piscinão, situado na cabeceira do córrego das Lajes; (REVOGADO)
- ~~n~~ Mata Linear do Córrego Sueuri, situado no Maracanã; (REVOGADO)
- ~~o~~ Mata Linear Córrego Jacá, situado no Merambê; (REVOGADO)
- ~~p~~ Praça Magalhães Pinto, situada no Fabrício;
- ~~q~~ Praça da Mogiana (Praça Dr. José Pereira Rebouças), situada no Boa Vista;
- ~~r~~ Praça da Concha Acústica (Praça Afonso Pena), situada no Centro;
- ~~s~~ Praça Lago Azul, situada no Costa Teles;
- ~~t~~ trevos e entradas da Cidade, sendo assim consideradas a Rua Coronel Zacarias Borges de Araújo, a variante da Avenida Randolpho Borges, a Avenida Dona Maria de Santana Borges, a

Av. Avenida Maria Rodrigues da Cunha Resende, a Avenida João XXIII, a Rua Segismundo Carlos Ferreira, Avenida Tomico dos Santos, a Avenida Deputado José Marcus Cherém, a Avenida Abílio Borges de Araújo, a Avenida Niza Márquez Guarita, a Avenida Capitão Teófilo Lamounier e a Avenida Djalma de Castro Alves;

As) Trechos das rodovias BR-050, BR-262, MG-427 e MG-190, do anel viário, da ligação 798 e da Avenida Filomena Cartafina que cruzam a malha urbana;

7) Parque Tecnológico;

8) Área no entorno da Praça Vicentino Araújo, situado no São Benedito;

9) Praça Tamandaré (Praça Zé do Tiro), situada no Parque das Américas;

10) Praça Carlos Terra, situada em São Benedito;

11) Praça Dom Eduardo, situada no Mercês;

12) Rotatória das avenidas Santa Beatriz e Santos Dumont, situada no Santa Maria; (Revogado)

13) Praça da Abadia, situada no Abadia;

14) Rua Prudente de Moraes, situada no Abadia;

15) Praça Por do Sol, situada no Bairro Olinda;

16) Avenidas Tutunas e Alfredo Faria, situadas no Tutunas;

17) Área que engloba a Avenida São Paulo, o Horto Florestal e o Centro de Reeducação do Menor Infrator- CARESAM, situados no Boa Vista;

18) Área que engloba o Centro Avançado Boa Vista e o posto policial de Boa Vista;

19) Área que engloba o Centro Avançado Abadia e o posto policial de Abadia;

20) Parque córrego das Lajes, nas proximidades do Jardim São Bento;

21) Áreas sujeitas a enchentes nas avenidas de fundo de vale;

22) Parque 2000;

II – Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis;

III – Núcleo de Desenvolvimento da Baixa;

IV – Núcleo de Desenvolvimento da Capelinha do Barreiro;

V – Núcleo de Desenvolvimento de Ponte Alta;

VI – REVOGADO – (LEI COMP. 472/2014)

VII – Núcleo de Desenvolvimento São Basílio;

VIII – Núcleo de Desenvolvimento Santa Fé.

IX – Núcleo de Desenvolvimento do Complexo Turístico da Margem Uberabense do Rio Grande. (NR - LC 525/2016)

~~Parágrafo único - Outras Areas de Qualificação Ambiental Urbana poderão ser instituídas por ato do Executivo Municipal, observando as demandas da população e ouvido o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.~~ *X - N.D.E. SUBSIDIÁRIOS (AC)* *OK!*

Art. 201 - Para valorizar o Estádio Engenheiro João Guido ou Uberabão, deverão ser executadas as seguintes obras: *EMAS DE MÓDULO*

I - fechamento do anel externo com arquibancadas e paisagismo;

II - reestruturação do espaço interno de serviços e implantação de arquibancadas com cadeiras e cobertura de proteção;

III - implantação de paisagismo no seu entorno.

~~Art. 202 - Para qualificar o Parque Mata José Elias, deverão ser realizadas as seguintes intervenções: (REVOGADO)~~

~~I - implantação de edificações institucionais; (REVOGADO)~~

~~II - implantação do sistema viário; (REVOGADO)~~

~~III - implantação de área pública de lazer, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; (REVOGADO)~~

~~Art. 203 - Nos parques Mata do Bauri, Linear Grande Horizonte, São Cristóvão, Córrego das Lajes, Linear Córrego Juca, Parque 2000 e Tanerodo Neves e na Mata Linear do Córrego Suenir deverão ser adotadas medidas para a preservação e a recuperação ambiental. (REVOGADO)~~

~~Parágrafo único - A integração dos moradores referida no caput do artigo deverá atender as demandas para o lazer público. (REVOGADO)~~

Art. 204 - A qualificação da Praça Magalhães Pinto deverá prever as seguintes medidas:

I - valorização da Unidade Especial de Interesse Cultural 4º Batalhão da Polícia Militar, correspondente à edificação do quartel e o seu entorno;

II - revitalização da praça com complementação da arborização;

III - construção de área de lazer pública.

Art. 208 - Na Praça Lago Azul deverão ser executadas as seguintes obras:

OK!

alterado por Daniel

- I – área de lazer público linear, devidamente equipada, ao longo de córrego regularizado;
- II – recuperação das áreas marginais ao córrego deterioradas.

OK!

Art. 256 - Para favorecer a solução de problemas e desenvolvimento das potencialidades comuns deverão ser fortalecidos os vínculos institucionais com os municípios vizinhos mediante o aumento da participação do Município em:

- I - comitês de bacias hidrográficas;
- II – associações de municípios;
- III – consórcios intermunicipais.

Parágrafo único - Para fazer frente a condições já existentes, o Município deverá fortalecer a sua participação especialmente nos seguintes canais de integração:

- I - Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande - GD8; (NR)
- II – Associação do Município do Vale do Rio Grande – AMVVALE;
- III – Conselho de Políticas Ambientais – COPAM, Núcleo Regional Triângulo Mineiro;
- IV - Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Araguari – ^{AC}PN2; (NR)
- V - Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3 ~~Rio~~ ~~Ftitee~~. (NR)
- VI – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande); (ACRESCENTADO)

~~Das Áreas de Proteção Ambiental (REVOGADO)~~

~~Subseção I (REVOGADO)~~

~~Áreas de Proteção Absoluta (REVOGADO)~~

~~Art. 266 As Áreas de Proteção Absoluta são constituídas por: (REVOGADO)~~

~~I cursos d'água e faixas de proteção definidas na legislação federal e estadual aplicáveis; (REVOGADO)~~

~~II nascentes e áreas de entorno definidas na legislação federal e estadual aplicáveis; (REVOGADO)~~

~~III covais e áreas de solo hidromórfico; (REVOGADO)~~

~~IV matas protegidas e a serem definidas pela legislação ambiental; (REVOGADO)~~

~~V áreas de reserva legal; (REVOGADO)~~

~~VI outras unidades de conservação de proteção integral já definidas por lei ou a serem criadas; (REVOGADO)~~

~~Art. 267 Deverão ser implementados programas e projetos de identificação e demarcação das Áreas de Proteção Absoluta de Uberaba. (REVOGADO)~~

~~Parágrafo único A identificação das áreas de proteção absoluta deverá ser feita pelo órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente em um prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei. (REVOGADO)~~

~~Art. 268 Para recuperação das áreas de preservação permanente relativas às faixas de proteção do rio Grande deverá ser feita uma articulação com os agentes governamentais envolvidos, visando equacionar a ocupação irregular na Mata da Serra e Chácara Estrada da Cama, bem como de outras ocupações que venham a ser identificadas. (REVOGADO)~~

~~Art. 269 Para recuperação das áreas de preservação permanente relativas aos covais e áreas de solos hidromórficos, situadas próximas ao rio Claro e que tenham sido degradadas de alguma forma, deverá ser elaborado um plano de recuperação. (REVOGADO)~~

~~Subseção II (REVOGADO)~~

~~Áreas de Proteção Controlada (REVOGADO)~~

~~Art. 270 As Áreas de Proteção Controlada são constituídas pelas áreas situadas nas bacias dos mananciais de abastecimento de áreas urbanas, definidas ou não como unidades de conservação ambiental de uso sustentável. (REVOGADO)~~

~~Parágrafo único São assim consideradas: (REVOGADO)~~

~~I ADPA do Rio Uberaba; (REVOGADO)~~

~~II — área do manancial de águas que abastece a cidade de Uberlândia, composto por parte das bacias do rio Uberabinha e ribeirão Bom Jardim, situadas no Município de Uberaba; (REVOGADO)~~

~~III — área do manancial da bacia do rio Claro, situada à montante da transposição de parte de águas para a bacia do rio Uberaba; (REVOGADO)~~

~~IV — área do manancial que abastece o núcleo de desenvolvimento de Ponte Alta; (REVOGADO)~~

~~Art. 271 — São diretrizes específicas para as Áreas de Proteção Controlada; (REVOGADO)~~

~~I — apoio ao desenvolvimento de atividades baseadas na agricultura familiar, especialmente para abastecimento da Cidade; (REVOGADO)~~

~~II — apoio para desenvolvimento de atividades relacionadas à silvicultura, produção de mudas de espécies nativas dos ecossistemas locais e da agropecuária orgânica que permitam uma valorização econômica das propriedades; (REVOGADO)~~

~~III — incentivo à implantação do turismo rural e ecoturismo; (REVOGADO)~~

~~IV — adoção de mecanismos de controle e fiscalização da expansão urbana e de atividades relacionadas à cultura extensiva; (REVOGADO)~~

~~V — apoio à implementação do Plano de Manejo e do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba; (REVOGADO)~~

~~VI — compatibilização do uso e ocupação do solo à preservação das áreas protegidas por legislação especial; (REVOGADO)~~

~~VII — alta ou média restrição ao uso e ocupação do solo por atividades agropecuárias, de acordo com a sua importância para o abastecimento de água das áreas urbanas, especialmente da Cidade de Uberaba. (REVOGADO)~~

~~Art. 272 — As diretrizes previstas para as Áreas de Proteção Controlada serão implementadas mediante: (REVOGADO)~~

~~I — identificação das áreas de preservação permanente, especialmente das áreas de entorno dos mananciais e das faixas de proteção dos cursos d'água; (REVOGADO)~~

~~II — constituição de parcelas com proprietários e entidades públicas e privadas para recuperação de áreas degradadas e criação de unidades de conservação da natureza; (REVOGADO)~~

~~III — implementação de programas de esclarecimentos aos produtores rurais para proteção ambiental; (REVOGADO)~~

~~IV — controle do uso de agrotóxicos de acordo com o grau de importância da área em relação ao abastecimento de água para as áreas urbanas; (REVOGADO)~~

~~V - controle rigoroso no licenciamento ambiental para a utilização de água para irrigação na APA do rio Uberaba; (REVOGADO)~~

~~VI - identificação e preservação dos pontos de ocorrência de fósseis; (REVOGADO)~~

~~VII - identificação e proteção das sedes de fazendas identificadas como unidades especiais de proteção cultural, se houver; (REVOGADO)~~

~~VIII - articulação com os órgãos do Governo do Estado e dos municípios vizinhos responsáveis pela proteção ambiental para proteção das baías do ribeirão Bom Jardim e dos rios Uberabinha e Claro, e constituição de unidades de conservação, conforme previsto nesta Lei; (REVOGADO)~~

~~IX - participação efetiva das concessionárias de águas e esgotos na implementação do Conselho Gestor da unidade de conservação existente e a serem criadas. (REVOGADO)~~

~~Art. 273 - A composição dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação deverá ter participação paritária entre o poder público e a sociedade. (REVOGADO)~~

~~Art. 274 - Para implementação das diretrizes previstas para as Áreas de Proteção Controlada serão desenvolvidos os seguintes programas: (REVOGADO)~~

~~I - programa de produção agropecuária orgânica; (REVOGADO)~~

~~II - programa de orientação ao produtor rural para preservação ambiental, incluindo orientações para o saneamento ambiental; (REVOGADO)~~

~~III - programa de apoio ao pequeno produtor, voltado à agricultura de abastecimento e subsistência; (REVOGADO)~~

~~IV - programa de fixação de pequeno produtor na região. (REVOGADO)~~

✓ Art. 299 - A qualificação ambiental da Macrozona de Estruturação Urbana se dará mediante demanda para atendimento a população, considerando a existência de áreas de qualificação ambiental instituídas nas demais Macrozonas. (NR)

~~I - criação das seguintes áreas de lazer; (REVOGADO)~~

~~Parque Linear São Cristóvão; (REVOGADO)~~

~~Parque 2000; (REVOGADO)~~

~~Mata Linear Córrego Suetri; (REVOGADO)~~

~~Mata Linear Córrego Jucá; (REVOGADO)~~

~~Parque Tancredo Neves; (REVOGADO)~~

~~Parque Linear Grande Horizonte. (REVOGADO)~~

~~II — elaboração e implementação do Plano de Arborização: (REVOCADO)~~

LEI COMPLEMENTAR N.º 375/07

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Diretrizes Urbanísticas

Art. 13 - O empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Planejamento, para solicitação das diretrizes urbanísticas, requerimento contendo os seguintes documentos: (NR – LEI COMP. 474/2014)

- I - certidão atualizada de registro da propriedade;
- II - certidão negativa de débitos municipais relativo ao imóvel;
- III – planta, contendo:

a) divisas da gleba ou do terreno a ser parcelado, devidamente cotadas, com as suas confrontações, indicando os usos predominantes no entorno do mesmo;

b) as curvas de nível de metro em metro;

e) localização de áreas alagadiças e solos hidromórficos, quando existirem no local, ou em sua proximidade, com delimitação das faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais, perenes, ou intermitentes, incluindo-se os efeitos desde a borda da calha do leito regular, com exceção das veredas, que serão contempladas da faixa marginal em projeção horizontal, com largura mínima de 50,00 m (cinquenta metros), a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado; (NR – LEI COMP. 474/2014)

c) as áreas com restrições ambientais, conforme legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes e maciços florestais (NR);

d) localização de bosque, Áreas de Preservação Permanente ou árvores frondosas ou protegidas por Lei; (NR – LEI COMP. 474/2014)

D) REVOGADO

e) indicação das vias de circulação contíguas ao perímetro da gleba ou terreno, bem como dos arruamentos já existentes internos à mesma, se houver;

f) localização de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada, quando houver;

g) localização de edificações existentes no interior da gleba, quando houver;

h) tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

i) localização de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, rodovias e ferrovias, com demarcação dos limites das respectivas faixas de domínio, se houver; (NR – LEI COMP. 474/2014)

j) outras indicações que possam interessar às orientações do parcelamento, a serem requeridas pela Secretaria de Planejamento; (AC – LEI COMP. 474/2014)

IV - arquivo em mídia digital, contendo a planta georreferenciada no Sistema UTM.

§ 1º - O requerimento deverá estar assinado pelo proprietário da gleba a ser parcelada ou por seu representante legal, e a planta mencionada no inciso III deste artigo deverá estar assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em anexo. (NR – LEI COMP. 474/2014)

§ 2º - A não apresentação da documentação mencionada neste artigo será impedimento para a tramitação do processo e entrega das diretrizes solicitadas. (AC – LEI COMP. 474/2014)

§ 3º - Caso existam linhas de transmissão de energia elétrica, deverá ser apresentado, junto ao processo de diretrizes, documento fornecido pela concessionária de serviços, indicando os limites da faixa de domínio, bem como as possibilidades de utilização da mesma, conforme previsto no Art. 114 A desta Lei. (AC – LEI COMP. 474/2014)